



Ofício 091/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 02/01/2025 às 20:24:48

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que altera a lei complementar nº 056 de 01 de agosto de 2017 e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PLC_ALTERA_A_LEI_COMPLEMENTAR_056_COORDENADOR_PEDAGOGICO_SECRETARIO_ESCOLAR_E_GESTOR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	02/01/2025 20:25:21	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6F1F-F7BE-5614-07C0**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 010/2025

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei Complementar que *“Altera a lei complementar nº 056 de 01 de agosto de 2017 e dá outras providências.”*

A presente proposição tem como finalidade adequar a legislação municipal às demandas atuais, especialmente em razão da expansão da rede pública de ensino no município de Caruaru, que recentemente inaugurou novas escolas e ampliou os serviços educacionais. Essa iniciativa reafirma o compromisso da Administração Pública em garantir uma gestão educacional mais eficiente, transparente e qualificada, alinhada às necessidades da população.

Portanto, esta proposição não apenas ajusta a legislação à expansão recente da rede municipal, como também fortalece as bases para uma gestão escolar ainda mais eficiente e qualificada, alinhada aos interesses da sociedade caruaruense.

Assim, contando com o apoio dessa Ilustre Casa Legislativa, renovo os votos de elevada consideração, na certeza de que a aprovação deste projeto representará um importante avanço para a educação em nosso município.

Cumprindo os artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a esta mensagem, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como a memória de cálculo do aumento proposto e declaração do ordenador de despesas.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.01.02
20:21:28 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)	
☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)	
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	
A REFERIDA ALTERAÇÃO DA LEI TEM POR OBJETIVO ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS DEMANDAS ATUAIS, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA EXPANSÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CARUARU, QUE RECENTEMENTE INAUGUROU NOVAS ESCOLAS E AMPLIOU OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS.		
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
28	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	R\$ 1.858.994,67
10	SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 615.346,67
35	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 3.060.540,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 5.534.881,34

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
	VALOR (R\$)			
MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
FEVEREIRO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
MARÇO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
ABRIL	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
MAIO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
JUNHO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
JULHO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
AGOSTO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
SETEMBRO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
OUTUBRO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
NOVEMBRO	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	R\$ 425.760,10	
DEZEMBRO	R\$ 851.520,24	R\$ 851.520,24	R\$ 851.520,24	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 5.534.881,34	R\$ 5.534.881,34	R\$ 5.534.881,34	

5.	FONTE DE RECURSO
☐	RECURSOS PRÓPRIOS
☐	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☒	FUNDEB

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.		
☐	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante aumento da receita	
☒	redução da despesa prevista na LOA 2025	
☐	utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;	
☒	Informe que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).	
Assinatura digital do titular da UO requisitante		

	ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Folha 2 / 3 Fls. Processo	
1.	FINALIDADE		
ESSA INICIATIVA REAFIRMA O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GARANTIR UMA GESTÃO EDUCACIONAL MAIS EFICIENTE, TRANSPARENTE E QUALIFICADA, ALINHADA ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.			
2.	JUSTIFICATIVA		
DESDE 2017, A REDE ESCOLAR MUNICIPAL REGISTROU UM AUMENTO DE APROXIMADAMENTE 10.000 ALUNOS MATRICULADOS, IMPULSIONADO PELO CRESCIMENTO POPULACIONAL E PELA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, ALÉM DA INAUGURAÇÃO DE 24 NOVOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, COMO ESCOLAS E CRECHES. ESSE CENÁRIO DEMANDA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DE PESSOAL ÀS NECESSIDADES ATUAIS, GARANTINDO A QUALIDADE DO ENSINO E O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DAS UNIDADES. O REFORÇO NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE APOIO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR O PLENO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES, VALORIZAR OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E CONSOLIDAR AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS QUE PROMOVEM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.			
3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 5.534.881,34	R\$ 5.534.881,34	R\$ 5.534.881,34
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$1.212.477.000,00	R\$1.224.854.000,00	R\$1.237.357.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,46%	0,45%	0,45%
4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 5.534.881,34	R\$ 5.534.881,34	R\$ 5.534.881,34
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$27.248.000,00	R\$77.994.000,00	R\$39.056.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	20,31%	7,10%	14,17%
5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS		
A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL. O CUSTEIO SERÁ ATRAVÉS DA FONTE DE RECURSOS FUNDEB, EM QUE HOVE UM INCREMENTO DE APROXIMADAMENTE DE 20% NO ANO DE 2024, E QUE TEM FINALIDADE EXCLUSIVA DE CUSTEAR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.			
Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ			

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D658-0D6F-690D-D740> e informe o código D658-0D6F-690D-D740



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Referente ao Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Nº 056/2017 e dá outras providências, declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação à orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D658-0D6F-690D-D740> e informe o código D658-0D6F-690D-D740





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D658-0D6F-690D-D740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 02/01/2025 20:18:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D658-0D6F-690D-D740>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

Altera a lei complementar nº 056 de 01 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º da lei complementar nº 056 de 01 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 088, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica estabelecido que os cargos de provimento em comissão de gestor escolar, previstos nessa Lei deverão ser nomeados, exclusivamente e obrigatoriamente, mediante aprovação em processo seletivo. (NR)

Art. 2º O artigo 2º da lei complementar nº 056 de 01 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 079 de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Poderão participar do processo seletivo previsto no caput do art. 1º, exclusivamente, os servidores efetivos e comissionados do grupo ocupacional de magistério dos servidores da Secretaria de Educação. (NR)

Art. 3º O artigo 8º da lei complementar nº 056 de 01 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º Os ocupantes atuais dos cargos mencionados no caput do art. 1º desta Lei deverão, para permanecer no exercício de suas funções, submeter-se e obter aprovação no processo seletivo estabelecido nesta Lei. (NR)

Art. 4º O artigo 4, da Lei Complementar nº 056 de 01 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 079 de 23 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º[...]

II - COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Requisitos: Licenciatura plena e experiência mínima de 01(um) ano no exercício inerente à educação;(NR)

[...]

III - SECRETÁRIO ESCOLAR:

Requisitos: Formação mínima no Ensino Médio e experiência intermediária de 06 meses em rotinas administrativas.(NR)

[...]

IV – COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Requisitos: Licenciatura plena ou experiência mínima comprovada de 01 (um) ano no exercício de atividades administrativas e/ou inerentes à educação.

Atribuições do cargo: Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação; Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis; Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal; Responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais em ocasional ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Gestor estiver ausente; Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos; Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;(AC)

Art. 5º A remuneração e quantidade de servidores no exercício do cargo de Gestor Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico, e Coordenador Administrativo Financeiro, definida no anexo único da Lei Complementar Municipal nº 056/2017, alterada pelo Anexo Único do artigo 2º da Lei Complementar nº 088/2022, e ainda do anexo único, do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 105/2023, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 02 de janeiro de 2025; 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.01.02
20:21:45 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTE DA UNIDADE	GESTOR ESCOLAR -		SECRETÁRIO ESCOLAR		COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
	QUANTIDADE	VALORES	QUANTIDADE	VALORES	QUANTIDADE	VALORES
Pequeno - 01 a 300 estudantes	39	R\$ 5.600,00	47	R\$ 3.100,00		
Médio - 301 a 700 estudantes	31	R\$ 5.800,00	31	R\$ 3.500,00		
Grande - A partir de 701 estudantes	30	R\$ 6.000,00	32	R\$ 3.800,00	28	R\$ 4.100,00

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
COORDENADOR PEDAGÓGICO	235	R\$ 5.400,00